



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 MENOR VALOR GLOBAL PROCESSO Nº 96.264/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, com sede à Praça Chafia Chaib Baracat nº 351 – Vila Esperança, Santo Antonio de Posse – SP, designada pela Portaria nº 8.177/2017 de 01/06/2017, e o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 7.978 de 02/01/2017, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipal Nº 2.465 de 05 de Setembro de 2.007 e 2.488, de 16 de Janeiro de 2.008; e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, destinada a **“um período de 12 meses”**.

A Comissão Permanente de Licitação, deflagrará o ato de recebimento dos envelopes referentes às propostas de preços e documentação às **09:00 (nove) horas do dia 17 de agosto de 2.017** onde acontecerá a sessão de disputa, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, onde ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a respectiva sessão de disputa das empresas participantes. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

1.DO OBJETO:

1.1.O objeto desta licitação é a Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnostico, de Acordo com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores públicos municipais, ou seja, Ativos, Inativos, Pensionistas e seus Dependentes, com um número estimado de 843 vidas, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas, ativos, inativos e dependentes, por um período de 12 meses, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - Proposta Comercial, que integra o presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE ARAPONGAS

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

1.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação total, ou seja, a Prefeitura se reserva ao direito de contratar o plano para número de vidas inferior ou superior ao estimado.

1.3. O padrão de internação deverá ser em “quarto coletivo”, acomodação tipo enfermaria.

1.4. A abrangência geográfica do plano de saúde deverá abranger os municípios da Região Metropolitana da Campinas.

1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as regras vigentes.

1.6. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, com proposta de preço com 02 (duas) casas decimais, elaborando-o conforme modelo do Anexo I, eventuais propostas contendo mais que 02 (duas) decimais serão desconsiderados os números que excederem o limite de casas permitidas.

1.7. A licitante vencedora prestará, sob o regime de mensalidade prefixada, serviços de assistência médica clínica, cirúrgica e especializada; assistência hospitalar, ambulatorial e maternidade; exames de apoio diagnóstico; serviços auxiliares de terapia e pronto atendimento 24 horas, por intermédio de profissionais credenciados ou cooperados (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc.); de hospitais, nas internações normais ou de terapia intensiva, pronto socorros, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção das doenças, bem como a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, compreendida nos termos das cláusulas e condições ora ajustadas e previstas no Anexo II e X – Termo de Referência e Minuta do Contrato

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes do fornecimento registrados nesta licitação correrão por conta dos recursos específicos no orçamento da Secretaria Requisitante e dos demais órgãos e entidades usuários da Ata, onerando a seguinte dotação orçamentária:

01.02 – Executivo
01.02.02 – Diretoria Administrativa
04.122.0040.2002 – Manutenção da Administração Geral
017-01-3.3.90.29.50 – Outros Serviços Terc. Pessoa Juridica – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

2.2. O valor estimado para esta despesa é **R\$ 6.792.840,36** (seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

3. DOS ANEXOS

3.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III - Minuta de procuração
- d) Anexo IV - Minuta de Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação;
- e) Anexo V- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de que não emprega menores
- g) Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação
- h) Anexo VIII - Folha de dados para elaboração de contrato
- i) Anexo IX - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- j) Anexo X – Minuta do Contrato
- k) Anexo XI - Termo de Retirada do Edital pela Internet

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão empresas ou cooperativas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

4.2. Não será permitida a participação de empresas ou cooperativas:

4.2.1. De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

4.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

4.2.6. Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

4.2.7. Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP;

4.2.8. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal;

4.2.9. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado o que se segue:

5.1.1. Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina (firma reconhecida em cartório), do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) o licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não possa praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

5.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV) e declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo (ANEXO V) à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido neste edital, o qual deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IX deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação), não podendo esta se beneficiar da lei se não apresentar a declaração neste momento.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>Razão Social do Proponente: Envelope nº 1 – Proposta Pregão Presencial 044/2017 Processo nº 96.264/2017</p>
<p>Razão Social do Proponente: Envelope nº 2 – Habilitação Pregão Presencial 044/2017 Processo nº 96.264/2017</p>

6.2. A não indicação dos dizeres supracitados, no anverso dos envelopes, assim como o seu envio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é de responsabilidade, unicamente, do licitante por seu extravio, destinação diversa, devassamento, não recebimento, bem como protocolo intempestivo. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega. Os envelopes enviados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) deverão ser encaminhados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

endereço situado a Praça Chafia Chaib, nº 351, Vila Esperança aos cuidados do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP.

6.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 2 - Habilitação antes do envelope nº 1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas.

6.5. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

6.6. O **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

6.7. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.7.1. Razão social, endereço e CNPJ;

6.7.2. Número do processo e do pregão;

6.7.3. Descrição do objeto ofertado, com indicação da marca, se for o caso.

6.7.4. Preços unitários e totais por itens (em algarismos e por extenso), em moeda corrente nacional (não será admissível cotação de preços em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior aos centavos) em algarismo. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como, por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não se responsabilizando a **PREFEITURA** sob nenhuma delas.

6.7.5. A empresa licitante deverá transcrever o conteúdo idêntico de sua proposta de preços para o sistema cotação/proposta disponível no site www.pmsaposse.sp.gov.br ou mediante solicitação por e-mail, bem como, para retorno por e-mail, a ser informado pelo requerente, e apresentá-la, juntamente com a respectiva proposta impressa, por meio de gravação em mídia do tipo “CD”, “DVD” ou PEN DRIVE na extensão **XML**, que serão retidos pela administração.

6.7.6. O preenchimento da proposta eletrônica não dispensará a apresentação da proposta impressa, nos termos do ANEXO I, que se faz obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

6.7.7. No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas as 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.

6.7.8. Obedecer à sequência de apresentação do item tal como ele consta do ANEXO I do presente instrumento.

6.7.9. Não serão admitidas cotações inferiores a quantidades, descrições ou qualquer outro aspecto dos anexos previstos neste edital, sob pena de desclassificação da licitante.

6.7.10. A proposta deverá ser assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado e, isenta de emendas ou rasuras, com poderes especiais para representá-la.

6.7.11. Ao apresentar a proposta a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos.

6.7.12. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

6.7.13. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.7.14. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da abertura do envelope de proposta de preços nesta **PREFEITURA**, que deverá constar, expressamente, da proposta. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente **DECLASSIFICADAS**.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) Documentos de Eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova que demonstre a regularidade da diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 8.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser atendida mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado ou Positiva com efeitos de negativa;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos, ou positiva com efeitos de Negativa.

f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis de acordo com o Art. 43 §1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE ARARUAMA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em caso de empresa ME ou EPP;

7.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública quanto a seu deferimento.

7.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de no máximo, 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

8.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);

8.3 Consideram-se referidos documentos já exigíveis e apresentados na forma da Lei, na hipótese de ser a licitante Sociedade Anônima ou Sociedade Cooperativa, os que estiverem aprovados pela Assembleia Geral Anual competente para apreciá-los e que, se pertinentes ao primeiro tipo societário, estejam publicados;

8.4 As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrados na Junta Comercial competente, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação.

8.5 Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;

8.6 O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e as demonstrações contábeis pelo proprietário da empresa;

8.7 As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrados na Junta Comercial competente ou acompanhadas do comprovante de envio eletronicamente à Receita Federal (por meio do SPED e ECD), dependendo do caso; acompanhada dos respectivos termos de abertura e encerramento, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE ARARUAMA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

8.8. O balanço Patrimonial, demonstrações financeiras e índices a ser apresentado na licitação deve obedecer à legislação específica.

8.9. Para o caso de empresas em recuperação judicial, apresentar Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de registro ou de inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP), quando for o caso;
- b) Prova de credenciamento com hospitais em, no mínimo uma cidade da Região Metropolitana de Campinas/SP, com apresentação de prova inequívoca de credenciamento, tais como declaração da unidade hospitalar de que a operadora é credenciada;
- c) Apresentar declaração de disponibilidade da chamada vaga zero para atendimento em hospital de alta complexidade, para todas as especialidades médicas (compreendendo: UTI Adulto, UTI Neo Pediátrica e Hemodinâmica) na Região Metropolitana de Campinas/SP, assinada pelo diretor técnico e clínico e pelo responsável legal da instituição.
- d) Declaração comprovante que a empresa está ativa perante a ANS – Agência Nacional de Saúde.

9.1.1 Atestado(s) de Qualificação Técnica Operacional. A comprovação da qualificação técnica operacional (experiência anterior) dar-se-á mediante Atestado(s) fornecido(s) por cliente do licitante, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante no desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e de natureza semelhante em características e quantidades com o objeto desta licitação, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

9.1.2 Apresentação da autorização de funcionamento concedida pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, à Empresa Operadora do Plano de Assistência Médica.

9.1.3 Apresentação de registro atualizado da Empresa Operadora do Plano de Assistência Médica no Conselho Regional de Medicina - CRM.

9.1.4 Será aceito documento eletrônico, desde que permitida a comprovação de sua autenticidade através de consulta na internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

9.1.5 Declaração de que a licitante possui rede credenciada adequada e disponível para a realização do objeto licitado, que atenda todas as exigências do edital e seus anexos.

10 – OUTRAS DECLARAÇÕES

10.1 Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo VI.

10.2 Declaração de obrigatoriedade de declarar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do art.32 da Lei 8.666/93, conforme Anexo V.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa dias) dias, imediatamente, anteriores à data de apresentação das propostas.

12. DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1. Declarada aberta a sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Atendimento às Condições do Edital, nos termos do Modelo indicado no ANEXO IV deste Edital e, em envelopes separados, os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do mesmo.

12.2. Da abertura dos envelopes com propostas de preços (classificação das propostas):

12.2.1. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquela que:

- a) não apresentar a proposta devidamente datada e assinada pelo Representante Legal ou preposto/autorizado da LICITANTE;
- b) apresentar preços baseados nos de outras propostas;
- c) apresentar preços alternativos ou vantagens que imponham condições não previstas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

d) tiver preços com valores superiores ao praticado no mercado ou manifestamente inexequíveis, conforme disposto no artigo 48, § 1º, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso, poderá o pregoeiro solicitar justificativa para avaliação da capacidade de fornecimento do objeto licitado, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o mercado.

e) de preços, unitários, manifestamente inexequíveis ou excessivos, sendo que a análise da exequibilidade dos preços observará os preços praticados no mercado e o quanto dispõem os artigos 44, §3º e 48, II e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

f) não obedecer às condições estabelecidas no Edital para sua classificação.

12.2.2. No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.2.3. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços.

12.3. Dos lances verbais:

12.3.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.3.2. A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

12.3.3. A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

12.4. Do julgamento

12.4.1. O julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

12.4.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- c) O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- d) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- e) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.4.3. Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame;

12.4.4. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

12.4.5. O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

12.4.6. Posteriormente, os licitantes poderão manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de interposição de recursos, quando então, dependendo disso, será utilizada uma das formas constantes da Cláusula Décima. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro, ao vencedor.

12.4.7. a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

12.4.8. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

12.5. Do direito de preferência da Microempresa e empresa de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.5.1 Para efeito do disposto no item 12.5 deste edital, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, caso ofereça melhor proposta à considerada vencedora.

b) se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

c) na hipótese de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal, proceder-se-á de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

12.5.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 12.5, deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5.3. O disposto no item 12.5 deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Serviço de Protocolo Geral da **PREFEITURA**.

13.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

13.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

13.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

13.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

13.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

13.7. Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida, assinar a ata de registro de preços, bem como, se recusar a entregar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 9 deste edital.

13.7.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.8. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.9. As impugnações e recursos deverão ser protocolados no Serviço de Atendimento ao Cidadão - Seção de Protocolo Geral da **PREFEITURA**, localizado na Praça Chafia Chaib, nº 351, Vila Esperança, Santo Antônio de Posse/SP, mediante o pagamento do valor do expediente (ver tabela), das 8:00 horas às 16:30 horas, aos cuidados do Setor de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse.

14- DA CONTRATAÇÃO

14.1. Será contratada a Empresa vencedora deste certame licitatório, por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por iguais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

inferiores períodos até o limite previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência desta Administração.

14.2. Quando convocado a subscrever o Contrato, o adjudicatário deverá fazê-lo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento da convocação, não sendo aceitas quaisquer alterações nas condições e cláusulas constantes na minuta de contrato, como integrante deste.

14.3. Colhidas às assinaturas será providenciada a imediata publicação do contrato e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior:

14.4. Os fornecedores de bens incluídos no Contrato estarão obrigados, se o caso, a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e no próprio Contrato.

14.5. A existência de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do contrato a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.6. É facultado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

14.7. Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

15.1.1. Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem e ou serviço será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado.

16. DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:

16.1.1 Descumprir as condições do Contrato;

16.1.2. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE (S)

17.1. Compete aos licitantes envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

17.1.1. Assinar o Contrato;

17.1.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Memorial Descritivo, do Edital e do Contrato;

17.1.3. Entregar os bens no (s) prazo (s) máximo (s) determinado (s) no Termo Referência – ANEXO II, deste Edital;

17.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

17.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.1.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

17.1.7. Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

17.1.8. Informar à **PREFEITURA** a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. Compete à **PREFEITURA**:

18.1.1. A prática de todos os atos de controle e administração do Contrato;

18.1.2. Gerenciar o Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

18.1.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

18.1.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

18.1.5. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução da(s) prestação (ões) do (s) serviço (s);

19. DO PRAZO PARA INICIOS DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

19.1. A (s) empresa (s) licitante (s) participantes deverá (ão) efetuar a prestação dos serviços à **PREFEITURA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Serviço e Autorização de Fornecimento, na forma, quantidades e prazos, definidos na mesma, respeitando o Termo de Referência - ANEXO II deste Edital.

19.3. Entregue o objeto, esse será recebido e conferido, ficando assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, restando a empresa licitante vencedora a obrigação de substituir e/ou reparar o item irregular no prazo de 05 (cinco) dias.

19.4. A entrega do objeto licitado deverá ser feita no PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, localizado a Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Vila Esperança, mediante a anterior apresentação da Ordem de Serviço.

19.5. Ocorrendo qualquer problema, a licitante vencedora deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**.

20. DO PAGAMENTO

20.1. - A cada entrega do objeto, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

20.1.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos serviços, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

20.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

20.2.1 – Deverá conter a referida Nota Fiscal, os dados bancários, tais como, agência, nº da conta bancária e banco, e ainda, o número do Presente Pregão e referido contrato, para fins de pagamento.

20.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

20.4 – Sobre a forma de custeio 50 % (cinquenta por cento) administração e 50% (cinquenta por cento) servidor/beneficiário.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

22. DAS SANÇÕES

22.1. O Adjudicatário que se recusar a entregar a documentação exigida deste edital, bem como, se recusar a entregar o (s) item (ns) do (s) qual (is) sagrou-se vencedor, a assinar o Contrato ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, expressamente ou tacitamente, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

22.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

22.1.2. Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

22.2. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela **PREFEITURA**:

22.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

22.2.2. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

22.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso no fornecimento. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a **PREFEITURA** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

22.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do Contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

22.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2 ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Memorial Descritivo e da proposta da licitante.

22.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

22.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

22.4. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

22.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

22.5.1. Retardarem a execução do pregão;

22.5.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.5.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

22.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **PREFEITURA**, decorrentes das infrações cometidas.

23. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

23.1 O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. O resultado do presente certame será divulgado no jornal do município, jornal de grande circulação, D.O.E e no endereço eletrônico www.pmsaposse.sp.gov.br

24.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no jornal do município, de grande circulação, D.O.E.

24.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

24.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. ESCLARECIMENTOS

25.1. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira das 8:00 horas às 16:30 horas no Setor de licitações, situado na Praça Chafia Chaib, nº 351, Vila Esperança, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, CEP: 13830-000, através do telefone: (19) 3896.9000 ou pelo e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.pmsaposse.sp.gov.br>

25.2. Para confirmação da realização da seção de pregão os licitantes deverão consultar a página da internet: <http://www.pmsaposse.sp.gov.br>

25.3. Caso não haja aviso no site da **PREFEITURA** ou comunicado por e-mail diretamente ao licitante, as seções ocorreram normalmente, não havendo a necessidade de confirmação por telefone.

Santo Antônio de Posse, 03 de agosto de 2.017.

NORBERTO DE OLIVERIO JUNIOR
Prefeito Municipal

MAGUIDA F. ROMIO CLEMENTE
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO Nº 044/2017 - ABERTURA 17/08/2017 ÀS 09:00 HORAS

FORNECEDOR:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	FONE:
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS:

LOTE	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR VIDA	VL TOTAL
01		Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acordo com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores públicos municipais, ou seja, Ativos, Inativos, Pensionistas e seus Dependentes, com um número estimado de 843 vidas, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas, ativos, inativos e dependentes, por um período de 12 meses		
01.01	10	DE 00 À 18 ANOS		
01.02	6	DE 19 À 23 ANOS		
01.03	33	DE 24 À 28 ANOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE ARARUAMA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

01.04	83	DE 29 À 33 ANOS		
01.05	158	DE 34 À 38 ANOS		
01.06	138	DE 39 À 43 ANOS		
01.07	132	DE 44 À 48 ANOS		
01.08	122	DE 49 À 53 ANOS		
01.09	73	DE 54 À 58 ANOS		
01.10	88	A PARTIR DE 59 ANOS		

Nome Completo do Funcionário Responsável pelo Contrato:

Telefone Fixo: _____ Celular: _____
Endereço Eletrônico: _____

Prazo de carência para os conveniados que ingressarem no convênio após a assinatura do contrato decorrente desta licitação e que não possuam qualquer outro convênio médico na oportunidade de ingresso: _____

DATA: _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1– DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1.O objeto desta licitação é a Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS - com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnostico, de Acordo com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores públicos municipais, ou seja, Ativos, Inativos, Pensionistas e seus Dependentes, com um número estimado de 843 vidas, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas, ativos, inativos e dependentes, por um período de 12 meses, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - Proposta Comercial, que integra o presente edital.

1.1.2 - A empresa contratada e o plano por ela oferecido deverão estar em plena concordância com a lei 9.656/98 e disposições do órgão regulador – Agência Nacional de Saúde – ANS.

1.1.3 - O padrão de internação deve ser em “Quarto Coletivo” acomodação tipo enfermaria.

1.1.4 – A abrangência geográfica do plano de saúde deverá abranger os municípios da Região Metropolitana de Campinas.

1.1.5 – O Plano de Assistência médica deverá contemplar assistência médica, hospitalar, ambulatorial com obstetrícia em quarto coletivo (enfermaria), aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE

SE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

servidores públicos ativos, inativos, pensionista e seus dependentes, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas.

1.1.6 – O Plano de Assistência a Saúde deverá compreender todas as coberturas e demais procedimentos estabelecidos pelas resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde, com cobertura de atendimento em rede credenciada e referenciada em número suficiente conforme estabelecido neste termo de referencia.

1.1.7 – A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários, através da rede própria e/ou credenciada, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional nos limites da lei 9.656/98 e resoluções da Agência Nacional de Saúde, com cobertura total para os serviços de: assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos nos municípios de Santo Antônio de Posse, Jaguariúna, Cosmópolis, Artur Nogueira e Campinas, com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de medicina em conformidade com a lei 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares.

1.1.8 - Serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais listado no Rol de procedimentos da ANS e solicitados pelo médico assistente.

1.1.9 - **Hospitalização:** Todos os serviços reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, na contratação de plano de assistência médica hospitalar ambulatorial com obstetrícia, durante a vigência do contrato.

1.1.10 - Diárias de hospitalização, em enfermaria, incluindo UTI quando necessário; Alimentação com serviços dietéticos;

1.2 - Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses, órteses e materiais síntese ligados a atos cirúrgicos, entre outros que se fizerem necessários) e medicamentos utilizados;

1.2.1 - Despesas relativas a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente durante o período de internação;

1.2.2 - Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pelas Resoluções Normativas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

1.2.3 - Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

1.2.4 - Cobertura Obstétrica: Os beneficiários terão direito, à assistência pré-natal, compreendendo consultas periódicas e exames complementares necessários; assistência cirúrgica ou não ao parto e puerpério, por equipe especializada integrante do corpo clínico próprio e/ou credenciado da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

1.2.5 - Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, e pós-parto imediato;

1.2.6 - Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

1.2.7 – A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários o atendimento de urgência e emergência em território nacional.

2. DO PLANO:

2.1. Plano Básico – acomodação em quarto coletivo (enfermaria);

3. INCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS:

3.1 - Não haverá carência para a prestação dos serviços aos funcionários/ titulares e para os seus dependentes, desde que inclusos no plano em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência médica hospitalar ou da admissão do empregado pela Prefeitura.

3.1.1 - Será aplicada a carência prevista no item 3.2 para o dependente do funcionário / titular que não cumprir o prazo previsto no item 3.1 para inclusão dos mesmos no plano de saúde;

3.1.2 - Durante a vigência do Contrato, não haverá carência, para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

3.2 - Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, **posteriormente** incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:

a) 24 (VINTE E QUATRO) HORAS: para o atendimento ambulatorial e hospitalar relacionado a acidentes pessoais;

b) 24 (VINTE E QUATRO) HORAS: para o atendimento ambulatorial de emergência durante as primeiras 12 (doze) horas, para as doenças e lesões preexistentes declaradas na entrevista qualificada e que sejam objeto de cobertura parcial temporária;

c) 24 (VINTE E QUATRO) HORAS: para o atendimento ambulatorial de emergência e de complicações no processo gestacional durante as primeiras 12 (doze) horas, quando ocorridos durante o período de carência para internação hospitalar ou parto;

d) 24 (VINTE E QUATRO) HORAS: remoção para o SUS, quando ultrapassado o prazo de 12 (doze) horas de atendimento ambulatorial de emergência e/ou urgência;

e) 30 (TRINTA) DIAS: consultas médicas; exames de análises clínicas e histocitopatológicos, exames radiológicos simples sem contraste; exames e testes otorrinolaringológicos, exceto videolaringoestroboscopia computadorizada; eletrocardiograma convencional; eletroencefalograma convencional, inaloterapia; provas funcionais respiratórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE ARARUAMA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

- f) 90 (NOVENTA) DIAS: cirurgias de porte anestésico 0 (zero) em nível ambulatorial; densitometria óssea; monitorização ambulatorial de pressão arterial; endoscopias diagnósticas, em regime ambulatorial; exames e testes alergológicos; exames radiológicos com contraste, fisioterapia; eletrocardiografia dinâmica (holter); teste ergométrico; ultrassonografia perfil biofísico fetal e tococardiografia;
- g) 120 (CENTO E VINTE) DIAS: exames de análises clínicas pelo método pesquisa P.C.R. e histocitopatológicos por histoquímica; hibridização molecular; pesquisa de anticorpos Anti-HTL III (HIV)-Western-Blot; ecocardiografia-ecodoppler; eletroencefalograma prolongado; videolaringoscopia computadorizada; mapeamento cerebral; polissonografia; potencial evocado, eletromiografia; eletroneuromiografia; dopplerfluxometria; ultrassonografia morfológica e ultrassonografia com doppler;
- h) 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: exames diagnósticos e cirurgias por videolaparoscopia; videolaparoscopia diagnóstica; cintilografia; diálise peritoneal; diálise peritoneal-CAPD; hemodiálise; hipertermia prostática; internações clínicas ou cirúrgicas eletivas e psiquiátricas; litotripsia; medicina nuclear; mielografia; quimioterapia; radioterapia; ressonância nuclear magnética; tomografia computadorizada; transfusão de sangue e hemoderivados; angiografia; angioplastia; arteriografia; cineangiocoronariografia; próteses e órteses; procedimentos de hemodinâmica; neuroradiologia; necropsia; radiologia intervencionista; transplantes de RIM e CÓRNEA; transplantes autólogos; implantes; cirurgias cardiovasculares; cirurgias neurológicas; cirurgias para tratamento de doenças neoplásicas malignas; cirurgias para tratamento de doenças infectocontagiosas (inclusive AIDS); consultas e sessões com nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional, e todos os demais procedimentos que não estiverem relacionados nos itens anteriores;
- i) 300 (TREZENTOS) DIAS: partos a termo.

3.3 – Titulares e Dependentes:

3.3.1. São considerados Titulares:

3.3.1.1. Servidores públicos municipais Ativos, Inativos e pensionistas da Contratante, englobando os servidores das autarquias e das empresas públicas do município.

3.3.1.2. São considerados dependentes:

3.3.1.2.1. O cônjuge;

3.3.1.2.2. O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;

3.3.1.2.3. Os filhos e enteados, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

3.3.1.2.4. Os tutelados, os curatelados e os menores sob guarda, com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos.

3.4. A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

3.5. O recém-nascido, filho natural ou adotivo de BENEFICIÁRIO, terá assegurada inscrição como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária ou agravo, desde que inscrito no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

3.6. Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante.

3.7. A perda da qualidade de beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

3.7.1. Perda do vínculo do BENEFICIÁRIO TITULAR:

- a) Pela rescisão do presente contrato;
- b) Pela perda do vínculo com a pessoa jurídica contratante, ressalvadas as condições previstas nos artigos nº 30 e nº 31 da Lei n. 9.656/98;
- c) Fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com a legislação vigente.

3.7.2. Perda da qualidade de BENEFICIÁRIO DEPENDENTE:

- a) Pela perda da condição de dependência prevista nas condições gerais deste edital;
- b) A pedido do beneficiário titular;
- c) Fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.

3.8 - Caberá à pessoa jurídica CONTRATANTE solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.

3.9 - A CONTRATADA só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante nas seguintes hipóteses:

- a) Fraude;
- b) Por perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica contratante, ou de dependência, previsto neste contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei n. 9656/1998.

3.10 - A suspensão ou exclusão de BENEFICIÁRIOS do plano privado de assistência à saúde deve ser solicitada pelo CONTRATANTE formalmente à CONTRATADA, até o dia 18 do mês vigente, acompanhados dos respectivos Cartões de Identificação dos BENEFICIÁRIOS, para evitar o uso indevido, cujas despesas, então, correrão por conta do CONTRATANTE, que desde já autoriza sua cobrança.

4 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

4.1 - A licitante vencedora deverá disponibilizar para a Prefeitura um sistema via internet para movimentações dos beneficiários possibilitando inclusões, exclusões, alterações e controle dos serviços prestados.

4.2 – O licitante facultará ao município através de uma comissão nomeada para a inspeção “in loco”, para que, através de laudo, constatar a capacidade técnica e “performance” da empresa participante.

4.3 – O tempo máximo de espera para marcação de exames de alta complexidade não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.

4.4 – É de responsabilidade total da Contratada os danos causados diretamente à Administração, bem como a terceiros, aos conveniados e seus dependentes.

4.5 – O licitante deverá, em sua proposta comercial, indicar o nome de um funcionário responsável pelo contrato a ser firmado com o órgão licitante, informando expressamente seu nome completo, função, número de telefone fixo e celular e endereço eletrônico para contato da administração, devendo o mesmo receber e processar todos os questionamentos e reclamações relativas ao cumprimento do contrato.

5. – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas em papel timbrado do Licitante, os valores mensais a serem pagos pela Contratante:

5.2. Os preços unitários de manutenção mensal por usuário no plano são os seguintes:

QTDE	FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO PER CAPITA	TOTAL
10	DE 00 À 18 ANOS		
6	DE 19 À 23 ANOS		
33	DE 24 À 28 ANOS		
83	DE 29 À 33 ANOS		
158	DE 34 À 38 ANOS		
138	DE 39 À 43 ANOS		
132	DE 44 À 48 ANOS		
122	DE 49 À 53 ANOS		
73	DE 54 À 58 ANOS		
88	A PARTIR DE 59 ANOS		

5.3 – Não haverá cobrança de taxa de inscrição inicial para os usuários do plano de saúde que já venham participando do plano anterior.

5.4 - As quantidades de vidas previstas no quadro acima são meramente estimativas, não obrigando a Prefeitura a contratar nos termos previstos, o número de adesões deverá atingir no mínimo 50% da estimativa geral de beneficiários, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

fica autorizada qualquer revisão de preço em decorrência das variações que ocorrerem dentro do limite percentual estipulado neste item.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados 10 dias após a entrega e emissão da respectiva nota fiscal.

6.– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas serão julgadas única e exclusivamente, pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, não sendo considerada, qualquer outra condição, que possa ser apresentada como vantagem, não influenciando desta forma no julgamento das propostas.

6.2 – Considera-se Preço Global o resultado da somatória dos totais apurados pela multiplicação do valor unitário de cada faixa pelo número de vidas estimadas, dividida pelo número total de vidas estimadas.

6.3 – Iniciada a fase de lances, estes deverão ser ofertados a todas ou qualquer das faixas do Plano que compõe o preço global.

6.4 -A classificação das propostas se dará em ordem crescente.

7. – DAS PENALIDADES:

7.1 –Fica condicionado, que o cometimento de quaisquer infração por parte da contratada, implicará na aplicação de penalidades previstas na RDC 259/2011.

7.2 –As penalidades aqui estabelecidas não excluem os conveniados do pretenso direito de reclamarem da Contratada eventuais perdas, danos e demais indenizações.

7.3 – Além das multas acima estipuladas, serão aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e 8.883/94, e demais legislações vigentes.

7.4 – Para a devida ciência da empresa licitante fica previsto que todas as notificações/intimações das penalidades acima previstas serão dirigidas para o endereço eletrônico do funcionário da licitante responsável indicado, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento para apresentar suas justificativas.

8. – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA PRESENTE LICITAÇÃO:

8.1–O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, será o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

8.2 - Referido servidor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, opinando sobre o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e será o responsável por encaminhar todas as intimações/notificações de multas e infrações contratuais.

9. – DO REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICAS REALIZADAS PELO CONVENIADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

9.1 - Nos atendimentos de emergência ou urgência, ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados pela CONTRATADA, é garantido ao beneficiário o reembolso das despesas decorrentes.

9.2 - Os reembolsos devem ser solicitados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela **CONTRATADA** (recibos e/ou notas fiscais);
- b) Conta analítica médico-hospitalar, em caso de internação;
- c) Relatório do médico assistente, indicando a patologia e o procedimento adotado;
- d) Declaração do médico assistente especificando a razão da urgência e/ou emergência.

9.3 - O beneficiário tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação acima listada.

9.4 - Os processos de reembolso serão liquidados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da documentação completa.

9.5 - O valor a ser reembolsado será o da relação de serviços médicos e hospitalares praticados pela **CONTRATADA** junto à rede assistencial deste plano.

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE** (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)
(RECONHECER FIRMA (S))

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **Pregão Presencial 044/2017** e os termos constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização das entregas ali contidas. **DECLARO**, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do supracitado, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do credenciado.

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL 044/2017

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela PMSAPOSSE/SP e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

licitatório, PREGÃO Nº 044/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:....., de de

Assinatura

ANEXO VI

**MODELO DE
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

_____(nome da empresa)_____, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO nº Pregão nº 044/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96.264/2017

OBJETO: Registro de preços, para aquisição de um veículo zero quilometro, em quantidades e especificações, constante no Edital.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 00,00 (escrever por extenso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

DETENTORA: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____.

Na qualidade de Contratante e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo Antônio de Posse, ___ de _____ de 2017.

NORBERTO DE OLIVERIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Diretor Responsável

Representante Legal: Sr (a). _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

ANEXO VIII – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE: ESTADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSES

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

CEP: FONE: FAX:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARA O CONTRATO

NOME:

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:

ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE: PROFISSÃO:

RG. Nº.: CPF. Nº.:

(Local, Data, Nome, RG e Assinatura da Pessoa Responsável pelas Informações Acima)

Assinatura

Nome

RG

Observações.:

1-Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

2-Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato

convocatório, _____ que _____ a
empresa _____ (denominação da
pessoa jurídica), CNPJ nº ____-____-____/____-__ é microempresa ou empresa de
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º
123 de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaram conhecer na íntegra,
estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos
documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de
desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017**,
realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP**.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO Nº 044/2017

CONTRATO Nº ____/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE E A _____, PARA
A “ Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnostico, de Acordo com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores públicos municipais, ou seja, Ativos, Inativos, Pensionistas e seus Dependentes, com um número estimado de 843 vidas, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas, ativos, inativos e dependentes, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para o atendimento aos servidores ativos e inativos do Município de Santo Antonio de Posse/SP e seus respectivos dependentes, em atendimento a Lei Complementar Municipal nº 009 de 03/06/2002 e 002 de 29/01/2004.

A Prefeitura Municipal, com sede na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, na Rua _____, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal MAURÍCIO DIMAS COMISSO, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, que subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ, do MF sob nº _____, neste ato representada por seu sócio / procurador _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre a si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a “ Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnostico, de Acordo com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores públicos municipais, ou seja, Ativos, Inativos, Pensionistas e seus Dependentes, com um número estimado de 843 vidas, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas, ativos, inativos e dependentes, em atendimento a Lei Complementar Municipal nº 009 de 03/06/2002 e 002 de 29/01/2004..

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.3. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

2 - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

2.1. Nos termos do Artigo 5º Caput e § 1º da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009, são considerados USUÁRIOS TITULARES, para efeitos deste contrato, as pessoas vinculadas à(o) CONTRATANTE nas seguintes condições:

2.1.1) Por relação empregatícia ou estatutária;

2.1.2) Sócios e administradores da CONTRATANTE;

2.1.3) Demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à CONTRATANTE, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/1998;

2.1.4) Agentes Políticos;

2.1.5) Trabalhadores temporários, estagiário e menores aprendizes;

2.2 - Serão considerados USUÁRIOS DEPENDENTES aqueles que mantêm vínculo familiar através das hipóteses abaixo mencionadas:

a) cônjuge;

b) companheira ou companheiro, havendo união estável de, no mínimo, 02 (dois) anos ou filho em comum e desde que não concorra com o cônjuge;

c) filhos(as) até 18 anos incompletos ou, se estudante universitário até 24 anos incompletos;

d) enteados(as), filhos(as) adotivos até 18 anos incompletos ou, se estudante universitário até 24 anos incompletos de qualquer idade;

e) tutelados, curatelados e os menores sob guarda até 18 anos incompletos ou, se estudante universitário até 24 anos incompletos de qualquer idade.

2.3. A adesão dos USUÁRIOS DEPENDENTES de que trata a cláusula 2.2, dependerá da participação dos USUÁRIOS TITULARES no plano privado de assistência à saúde firmado entre o(a) CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da legislação específica e suas posteriores atualizações.

2.4. Os USUÁRIOS (TITULARES E DEPENDENTES) serão aqueles indicados pelo(a) CONTRATANTE, em Ficha Cadastral ou meio eletrônico. A partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

confirmação da recepção dos dados pela CONTRATADA, enviados pelo(a) CONTRATANTE, os USUÁRIOS (TITULARES E DEPENDENTES) passarão a fazer parte deste instrumento contratual, para todos os fins de direito.

2.5. O(A) CONTRATANTE responsabiliza-se civil e criminalmente através de seus representantes legais pelas informações sobre a titularidade e dependência dos usuários por ela indicados, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar comprovação, quando julgar necessária.

2.6. Os USUÁRIOS (TITULARES e DEPENDENTES) serão admitidos no prazo de 30(trinta) dias a contar da admissão do USUÁRIO TITULAR ou assinatura do presente contrato, com isenção das carências previstas na cláusula sexta, caso o(a) CONTRATANTE conte com trinta ou mais participantes, nos termos da legislação específica e suas posteriores atualizações. Após referido prazo e, nas hipóteses em que a empresa CONTRATANTE, na data da celebração do presente instrumento, não tiverem com no mínimo 30 (trinta) participantes, serão exigidas todas as carências previstas na cláusula sexta e, para a inclusão no plano contratado será obrigatória a apresentação da Declaração de Saúde devidamente preenchida por cada USUÁRIO do(a) CONTRATANTE.

2.7. As inclusões de USUÁRIOS DEPENDENTES, decorrentes de casamento, nascimento, adoção, bem como os casos de tutela, curatela e guarda definitiva e, os casos descritos na cláusula poderão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, cumprindo, se houver, as carências pelo período restante que o usuário titular não tenha completado. A inclusão ocorrida após o decurso de trinta dias a contar dos eventos anteriormente mencionados, sujeitará o USUÁRIO incluído ao cumprimento de todas as carências constantes na cláusula sexta.

2.8. Os filhos e netos do(a) USUÁRIO TITULAR, nascidos ou adotados (recém-nascidos) na vigência deste contrato, terão direito a cobertura assistencial nele prevista, durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida. Se incluídos no contrato até 30 (trinta) dias após a data do nascimento ou da adoção, ficarão isentos do cumprimento dos períodos de carência, além de, quando nascidos de partos cobertos pelo presente contrato, não estarão sujeitos à alegação pela CONTRATADA, de doença ou lesão pré-existente, não se sujeitando a coberturas parciais temporárias ou agravos nas mensalidades.

2.8.1. É garantida a inscrição do filho adotivo menor de 12(doze) anos de idade, com aproveitamento das carências já cumpridas pelo USUÁRIO adotante, nos termos do art. 12 da Lei 9.656/1998.

2.9. Para efeito de atendimento e de faturamento as inclusões dos usuários serão consideradas a partir da data de vigência indicada pelo(a) CONTRATANTE, quando do cadastramento na contratada, devendo o(a) CONTRATANTE enviar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

respectivas inclusões de usuários para a CONTRATADA até o dia 20 (vinte) de cada mês para que as mesmas sejam efetuadas.

2.9.1. As mensalidades correspondentes às inclusões efetuadas após a emissão da fatura do mês de vigência desta, ou seja, inclusões feitas após o dia 20 (vinte) de cada mês, serão cobradas juntamente com as mensalidades do mês seguinte.

2.10. Os USUÁRIOS (TITULARES E DEPENDENTES) serão excluídos na ocasião em que ocorrer a ruptura do vínculo com o(a) CONTRATANTE, nos termos da cláusula 2.1., ressalvadas as hipóteses de permanência no Plano, previstas pelos artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998.

2.11. As exclusões de usuários para efeito de atendimento e de faturamento serão consideradas no último dia do mês indicado pelo(a) CONTRATANTE, desde que a respectiva ficha cadastral de exclusão seja entregue para a CONTRATADA até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.

CLAÚSULA III – COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

3.1. Os USUÁRIOS (TITULAR E DEPENDENTES), inscritos neste contrato, terão direito às coberturas assistenciais contratadas, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (artigos 10 e 12 da Lei 9656/1998) e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, devendo ser observadas as carências previstas na cláusula sexta deste instrumento.

3.2. Dos serviços compreendidos na cobertura assistencial:

I. Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, de que trata o inciso III do artigo 35-C da Lei 9656/1998, previstos no Anexo I da RN 192/2009 e suas posteriores atualizações;

II. Participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica;

III. Atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento.

IV. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, nos termos do artigo 12, I, "a", da Lei 9656/1998 e de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

V. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação nos termos do artigo 12, I, "b", da Lei 9656/1998, da Súmula da Diretoria Colegiada da ANS 11/2007 e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

VI. Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

VII. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

VIII. Cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

IX. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, nos termos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações:

- hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- quimioterapia oncológica ambulatorial;
- radioterapia ambulatorial;
- procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais;
- hemoterapia ambulatorial;e
- cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

X. Cobertura integral para internações psiquiátricas por período não superior a 30 (trinta) dias no transcorrer de um ano de contrato, período esse que, se for excedido, será instituída co-participação prevista na alínea "b" do inciso II do art. 18 da RN nº 211 / 2010, cujo valor a ser assumido pelo USUÁRIO seguirá as regras estabelecidas nas cláusulas 13.16. e 13.16.1 do presente instrumento;

XI. Cobertura à sessões de Psicoterapia, entendida como o atendimento prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, limitada a doze sessões por ano de contrato, quando preenchidos pelo menos um dos critérios dispostos nas alíneas: "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do item 68 do Anexo I da IN/DIPRO nº 25 / 2010, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

XII. Cobertura em hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com os critérios estabelecidos nas alíneas: “a”, “b”, “c” e “d” do item 69 do Anexo I da IN/DIPRO nº 25 / 2010, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

XIII. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano, inclusive procedimentos obstétricos;

XIV. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, nos termos do artigo 12, II, "b", da Lei 9656/1998;

XV. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, nos termos do artigo 12, II, "c", da Lei 9656/1998;

XVI. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, nos termos do artigo 12, II, "d", da Lei 9656/1998;

XVII. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, nos termos do artigo 12, II, "e", da Lei 9656/1998;

XVIII. Cobertura para remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro, nos termos do artigo 12, II, "e", da Lei 9656/1998;

XIX. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos e com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, nos termos do artigo 12, II, "f", da Lei 9656/1998 c/c artigo 16 da Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso e de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

XX. Cobertura de cirurgia odontológica buco-maxilo-facial que necessite de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

XXI. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar (de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações);

XXII. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatorialmente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações:

- Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
 - Quimioterapia oncológica ambulatorial;
 - Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Vigente à época do evento para ambas as segmentações ambulatorial e hospitalar;
 - Hemoterapia;
 - Nutrição parenteral ou enteral;
 - Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
 - Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
 - Radiologia intervencionista;
 - Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - Procedimentos de fisioterapia: aqueles listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Vigente à época do evento;
- XXIII. Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, nos termos do artigo 10-A da Lei 9656/1998, incluído pela Lei 10.223/2001;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE

PA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

XXIV. Cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

XXV. Cobertura dos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações e, dos procedimentos a ele vinculados, hipótese em que o(a) CONTRATANTE ou os USUÁRIOS sujeitos a esse procedimento cirúrgico deverão estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOS, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes – SNT e estarão sujeitos aos critérios da fila de espera e de seleção para recepção de órgãos;

XXVI. Cobertura das despesas com os procedimentos vinculados aos transplantes mencionados acima, incluindo todas aquelas necessárias à realização do transplante, no que couber, como: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS, sendo admitida a exclusão de medicamentos de manutenção, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

XXVII. Cobertura à procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

XXVIII. Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, nos termos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

XXIX. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, titular ou dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto nos termos do artigo 12, III, "a", da Lei 9656/1998, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo.

XXX. Cobertura de procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes do trabalho, respeitadas as segmentações contratadas (De acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações).

XXXI. Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações.

CLAUSULA QUARTA – EXCLUSÕES DE COBERTURA

4.1. Respeitadas as coberturas mínimas obrigatórias, previstas nos artigos. 10 e 12 da Lei 9.656/1998 e nas disposições normativas previstas no Rol de Procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE ARARUAMA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações, estão excluídos da cobertura assistencial os seguintes procedimentos:

- 4.1.1) Despesas médicas e hospitalares com tratamento, cirurgias e exames complementares, antes do cumprimento das carências previstas;
- 4.1.2) Internações e demais despesas efetuadas exclusivamente para realização de exames de diagnósticos, que não justifiquem a internação;
- 4.1.3) Exames ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia (S.N.F.M.F.);
- 4.1.4) Fornecimento de Medicamentos e produtos para saúde importados não nacionalizados e vacinas;
- 4.1.5) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, de acordo com a definição prevista de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;
- 4.1.6) Cirurgias para mudança de sexo;
- 4.1.7) Inseminação artificial e procedimentos similares;
- 4.1.8) Transplantes e procedimentos de alta complexidade que vierem a ser normatizados por Órgão Governamental e que serão objeto de aditivo contratual, exceto os transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;
- 4.1.9) Despesas com doadores relacionadas ao transplante, salvo as despesas com procedimentos vinculados descritos no item XXVI da Cláusula 3.2.
- 4.1.10) Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- 4.1.11) Cirurgias plásticas não restauradoras e tratamento por motivo de senilidade, para rejuvenescimento ou procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim e esclerose de varizes;
- 4.1.12) Atendimento nos casos de cataclismos, comoções internas, guerras e revoluções, quando declarados pela autoridade competente;
- 4.1.13) Fornecimento de Próteses, Órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- 4.1.14) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 4.1.15) Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência;
- 4.1.16) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 4.1.17) Procedimentos Clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologia não relacionados no Código Internacional de Doenças em vigor na data deste contrato;
- 4.1.18) Procedimentos realizados por profissionais não médicos;
- 4.1.19) Procedimentos odontológicos (Exceto aqueles descritos no item XX da cláusula “3.2”);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

4.1.20) Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

4.1.21) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

4.1.22) Os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar. (Exceto os relativos aos procedimentos previstos no item XX da 3.2.)

4.2. Será obrigação do(a) CONTRATANTE através de seu empregador a comunicação do acidente de trabalho à Previdência Social, consoante art. 142 e Seção III do Regulamento de Benefícios da Previdência social (Decreto 357 de 07/12/91 – Lei 8.213 de 24/07/91), ficando a CONTRATADA, o médico credenciado e o serviço credenciado isentos de qualquer responsabilidade em relação à essa comunicação.

CLÁUSULA V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime será de prestação de serviços, na modalidade execução por preço por lote, baseado no preço cobrado por vida.

5.2. No preço global estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital de Pregão nº.043/2014 e no presente Contrato.

5.3. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbirá à CONTRATANTE:

6.1. Emitir ordem de início dos serviços objeto deste Contrato;

6.2. Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços contratados;

6.3. Pagar o valor contratual pelos serviços prestados de acordo com o preços e condições constantes da cláusula V;

6.4. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Incumbirá à CONTRATADA:

7.1. Executar imediatamente do objeto deste Contrato, item 1.1, após emissão da respectiva Ordem de Serviço/Assinatura do Contrato;

7.2. Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos;

7.3. Atender às determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

7.4. Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;

7.5. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito à normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Executar sob fiscalização da CONTRATANTE a medição dos serviços contratados para posterior faturamento e cobrança.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

8.1. O preço cobrado por vida para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ () mensais, apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE;

8.2. O valor por lote retro referido, bem como os valores unitários apresentados na proposta da CONTRATADA, é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

8.3– Para fins de dotação orçamentária é considerado o disposto na lei municipal. O valor a ser suportado mensalmente pela Administração Pública e pelos servidores, é o valor estimado de R\$ _____ (), correspondente ao número de vidas estimada para os servidores ativos, e dependentes, do valor mensal contratado, englobando todos os servidores da Prefeitura, , conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

LOTE	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR VIDA	VL TOTAL
01		Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnostico, de Acordo com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores públicos municipais, ou seja, Ativos, Inativos, Pensionistas e seus Dependentes, com um número estimado de 843 vidas, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas, ativos, inativos e dependentes, em atendimento a Lei Complementar Municipal nº 009 de 03/06/2002 e 002 de 29/01/2004		
01.01	10	DE 00 À 18 ANOS		
01.02	6	DE 19 À 23 ANOS		
01.03	33	DE 24 À 28 ANOS		
01.04	83	DE 29 À 33 ANOS		
01.05	158	DE 34 À 38 ANOS		
01.06	138	DE 39 À 43 ANOS		
01.07	132	DE 44 À 48 ANOS		
01.08	122	DE 49 À 53 ANOS		
01.09	73	DE 54 À 58 ANOS		
01.10	88	A PARTIR DE 59 ANOS		

Fonte: Departamento Recursos Humanos*

CLÁUSULA IX – DO PRAZO/VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se em ___ de ___ de 2.01_, encerrando-se em ___ de ___ de 2.01_, podendo o mesmo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, nos termos, condições e limites permitidos pelo Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE ARARUAMA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

preservada a modalidade de licitação adotada nesta contratação e desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLAUSULA X – PERIODOS DE CARÊNCIA

10.1. Nos termos do artigo 6º de RN 195/2009 alterada pela RN 200/2009, não haverá cumprimento de carências, Cobertura Parcial Temporária (CPT) e Agravo, pelos USUÁRIOS, quando o Plano contratado pela CONTRATANTE contar com 30 (trinta) participantes ou mais, condição que contemplará os USUÁRIOS que formalizarem o pedido de ingresso até 30 (trinta) dias da celebração do presente contrato ou de sua vinculação à CONTRATANTE.

10.2. Caso o número de usuários do plano contratado pelo(a) CONTRATANTE seja inferior a 30 (trinta) participantes, o direito de atendimento aos USUÁRIOS deste Contrato se encontra vinculado aos seguintes prazos de carência cuja contagem para cada usuário se dará a partir de seu ingresso no plano:

A) Procedimentos nos casos de urgência e emergência conforme definição da cláusula 8.1. – 24 horas;

B) Consultas, Serviços auxiliares de Diagnóstico e Terapia (Exames laboratoriais simples, Radiologia Simples – excluídos os exames com contraste e radiologia intervencionista, eletrocardiograma, eletroencefalograma convencional, endoscopia digestiva alta, ecografia simples, pélvica, abdominal e obstétrica simples), Atendimento de remoção inter hospitalar – 30 dias;

C) Exames Especiais (audiometria, Ecocardiograma, Mamografia, Radiologia Contrastada, Holter, Teste Ergométrico, Mapa, Densitometria Óssea, Ultrasonografia em geral sem punção ou Doppler Complementar, Colonoscopia) - 90 (noventa) dias;

D) Internações em caráter eletivo, ou seja, aquelas que não se enquadram nas hipóteses previstas na cláusula 8.1., – 180 dias;

E) Internações programadas, radioterapia, quimioterapia, procedimentos de cirurgia cardíaca e hemodinâmica, procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, inclusive litotripsia – 180 dias;

F) Hemodiálise crônica – 180 dias;

G) Internação psiquiátrica – 180 dias;

H) Genética (procedimentos diagnósticos) – 180 dias;

I) Septação gástrica (cirurgia obesidade mórbida) – 180 dias;

J) Exames de alta complexidade (radiologia intervencionista, ecocardiograma de esforço ou stress farmacológico, ultra-som com Doppler, angiografia, medicina nuclear, tomografia, ressonância magnética, exames laboratoriais de alta complexidade – hormônios e imunologia, polissonografia, mapeamento cerebral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE ARARUAMA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

eletroneuromiografia, provas de função respiratória, cateterismo cardíaco, exames oftalmológicos – retinografia, biometria, paquimetria, microscopia e ceratoscopia – e exames otoneurológicos) – 180 (cento e oitenta) dias;

L) Transplante Renal, Transplante de Córnea e Transplante Autólogo de Medula Óssea, Hemodiálise crônica, cirurgia refrativa para grau igual ou maior que 7 (sete), uni ou bilateral, genética, procedimentos de diagnósticos, septação gástrica (cirurgia de obesidade mórbida) - 180 (cento e oitenta) dias;

M) Órteses e Próteses - 180 (cento e oitenta) dias;

N) Parto a Termo – 300 (trezentos) dias;

O) Mudança de acomodação para quarto privativo:

1 – Internações de urgências – 180 (cento e oitenta) dias;

2 – Internações programadas – 180 (cento e oitenta) dias;

3 – Internações obstétricas – 300 (trezentos) dias.

Obs. Após o cumprimento das carências acima mencionadas, os USUÁRIOS não poderão retornar à acomodação anterior em prazo inferior a 90 (noventa) dias.

P) Cobertura Parcial Temporária (CPT) de que trata a cláusula 7.3. deste instrumento, nos casos em que a entrevista qualificada for constata DLP (doença ou lesão pré-existente), respeitados os requisitos previstos na cláusula 6.2. na data de ingresso do USUÁRIO – 720 (setecentos e vinte) dias.

CLAUSULA XI – DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

11.1. Doença ou Lesão Pré-Existente (DLP) é definida como aquela doença que o beneficiário tem conhecimento no momento da contratação do Plano de Saúde.

11.2. Na hipótese de contratação previstas pela cláusula “6.2.” e nos casos em que os USUÁRIOS não formalizarem o pedido de ingresso até trinta dias da celebração do presente contrato ou de sua vinculação à(ao) CONTRATANTE, os USUÁRIOS, a critério da CONTRATADA, estarão sujeitos a realização de exames clínicos, ou perícias, tudo conforme Declaração de Saúde, quando os USUÁRIOS (TITULARES / DEPENDENTES) possuírem alguma DLP (doença ou lesão pré-existente) que possam ensejar no agravo da taxa mensal ou Cobertura Parcial Temporária.

11.2.1. Nos casos em que for constatada a DLP (Doença ou Lesão Pré-existente), de que trata a cláusula anterior, o USUÁRIO (TITULAR / DEPENDENTE) poderá optar pelo cumprimento da CPT (Cobertura Parcial Temporária) cumprindo a carência prevista no item “O” da cláusula 6.2., ou Agravo da taxa mensal, que consiste no acréscimo no valor da mensalidade, pago ao plano privado de assistência à saúde para que o e mesmo tenha acesso regular à cobertura total desde que cumpridas as eventuais carências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

11.3. A CPT (Cobertura Parcial Temporária) consiste na suspensão, pelo período ininterrupto previsto no item “O” da Cláusula Sexta (720 dias / 24 meses), a partir da contratação do plano privado de assistência à saúde, da cobertura de procedimentos da alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas.

11.4. Verificado o cumprimento das obrigações do USUÁRIO (TITULAR / DEPENDENTE) perante a CONTRATADA no que tange a veracidade das informações prestadas na declaração de saúde e respeitados os direitos inerentes ao contrato de assistência à saúde, a CONTRATADA esclarece que se for identificado qualquer indicio de fraude, referente a omissão de conhecimento de Doenças e Lesões Preexistentes por ocasião da contratação ou adesão ao plano, o USUÁRIO (TITULAR / DEPENDENTE) será imediatamente comunicado, ocasião em que poderá optar pela CPT (Cobertura Parcial Temporária), Agravo da Taxa Mensal ou abertura de processo administrativo para julgamento da alegação de vício ou omissão na declaração de saúde pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

11.4.1. Caso o USUÁRIO (TITULAR / DEPENDENTE) opte pela abertura de processo administrativo, até a publicação pela ANS do encerramento do processo administrativo, não haverá a negativa de cobertura assistencial, bem como não ocorrerá a suspensão ou rescisão unilateral do contrato.

11.5. Na hipótese da CONTRATADA ter realizado exame clínico ou perícia para constatação de Doença ou Lesão Preexistente, fica vedada a sua alegação após a aceitação do USUÁRIO (TITULAR / DEPENDENTE).

11.6. Na hipótese de contratação prevista na cláusula 6.1, não haverá o cumprimento da carência prevista no item “6.2. letra “O”.

CLAUSULA XII – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

12.1. São casos de emergência os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o USUÁRIO, caracterizado por declaração do médico assistente. São considerados casos de urgência aqueles resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

12.1.1. Para fins deste Contrato, acidente pessoal é o evento súbito, externo, involuntário e violento, causador de lesão física, não definido pela legislação em vigor, como acidente de trabalho, excluído os sísmicos de qualquer modalidade.

12.2. Nos casos em que houver Cobertura Parcial Temporária (CPT) e que resulte na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões preexistentes a cobertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE ARARUAMA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

será prestadas por 12 (doze) horas ou, caso surja a necessidade de internação, por período inferior.

12.3. A CONTRATADA garantirá a remoção do paciente nas seguintes hipóteses:

I – Para outra unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente; e

II – Para uma unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos em que houver Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões preexistentes.

12.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários para garantir a continuidade do atendimento.

12.4.1. Quando não puder haver remoção por risco de vida do paciente, fica autorizada a negociação entre a CONTRATADA e o(a) CONTRATANTE/PACIENTE sobre a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, hipótese em que a CONTRATADA está desobrigada de arcar com os custos assistenciais.

12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade do SUS.

12.6. Caso o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade que, ainda que pertença ao SUS, não disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento, ficará a CONTRATADA desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

12.7. Quando da impossibilidade de utilização, pelo (a) USUÁRIO e/ou seus dependentes dos serviços próprios ou credenciados pela CONTRATADA e dentro da área de abrangência, para atendimentos de assistência à saúde - relativos aos procedimentos cobertos pelo presente Contrato – em casos de urgência e de emergência, a CONTRATADA procederá ao reembolso das despesas experimentadas pelo (a) USUÁRIO e/ou seus dependentes, devidamente inscrito no presente Contrato, tendo por referência a Tabela de remuneração de honorários médicos e a Tabela praticada pela CONTRATADA com serviços contratados e credenciados em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

12.7.1. O(A) CONTRATANTE e/ou O USUÁRIO(A) terá o prazo de 1(um) ano para solicitar o reembolso, devendo apresentar os seguintes documentos para a CONTRATADA:

Requerimento escrito, esclarecendo e justificando a solicitação de reembolso, protocolo no setor competente da CONTRATADA;

Via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela CONTRATADA (Recibos e/ou Notas Fiscais);

Conta analítica médico-hospitalar, em casos de internação;

d) Declaração do médico assistente especificado a razão da urgência e/ou emergência.

12.8. O reembolso das despesas a que alude o presente subitem será efetuado no prazo máximo de (30) trinta dias após a entrega à CONTRATADA, pelo (a) CONTRATANTE ou pelo USUÁRIO e/ou seus dependentes, da documentação prevista na cláusula 8.7.1..

CLAUSULA XIII – MECANISMO DE REGULAÇÃO

13.1. A CONTRATADA assegurará ao USUÁRIO e/ou seus dependentes da CONTRATANTE os procedimentos na rede por ela credenciada, exclusivamente quando solicitados por seus médicos credenciados, de acordo com o rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.

13.2. A CONTRATADA poderá proceder a substituição de um ou de todos os hospitais e demais serviços credenciados, constantes do “Manual do USUÁRIO”, sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.

13.3. Quando houver descredenciamento de entidade hospitalar, a CONTRATADA deverá dar ciência escrita ao (à) CONTRATANTE e aos seus USUÁRIOS (TITULARES / DEPENDENTES), com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

13.4. A CONTRATADA poderá, também, para fins de redimensionamento de sua rede assistencial, nos termos da Lei nº 9.656/98, mediante autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, proceder à redução da quantidade de hospitais referenciados no referido “Manual do USUÁRIO”.

13.5. Em ocorrendo os descredenciamentos a que aludem os itens supra, os USUÁRIOS (TITULARES / DEPENDENTES) terão o direito de prosseguir o seu tratamento com qualquer outro profissional ou estabelecimento de serviços de saúde, integrante da rede credenciada da CONTRATADA, sem que esta tenha a obrigação de efetuar qualquer indenização pela substituição havida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

13.6. Caso ocorra o descredenciamento de estabelecimento hospitalar durante a internação de quaisquer dos USUÁRIOS regularmente inscritos no presente Contrato, o mesmo permanecerá internado, até a regular alta hospitalar, sendo certo que as despesas até então apuradas correrão por conta da CONTRATADA.

13.7. Em casos de descredenciamento de estabelecimento hospitalar em razão de cometimento de infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela transferência imediata do USUÁRIO hospitalizado para outro estabelecimento equivalente, sem qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE.

13.8. As internações serão realizadas depois de prévia autorização da CONTRATADA, mediante solicitação do médico credenciado, por intermédio de uma guia de internação hospitalar. Para efeito de internação hospitalar, o USUÁRIO disporá de acomodação em quarto coletivo, de acordo com o estabelecido na Ficha Cadastral do Plano de Assistência à Saúde.

13.8.1. O PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA tem como características o atendimento hospitalar e ambulatorial com obstetrícia e que confere ao beneficiário o direito a internação hospitalar em padrão de enfermaria, sem acompanhante, exceto para os casos em que o USUÁRIO for menor de 18 (dezoito) anos ou maior 60 (sessenta) anos, bem como nos demais casos previstos em lei, sem banheiro privativo.

13.9. Caso o beneficiário opte por acomodação hospitalar superior à prevista no PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA escolhido na ficha cadastral, se responsabilizará pelo valor da diferença de custos, diretamente, perante o hospital.

13.10. Os usuários inscritos anteriormente no PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA, optarem pela transferência para o PLANO DE ACOMODAÇÃO PRIVATIVA sujeitar-se-ão às carências previstas na cláusula sexta item “n”.

13.11. Em casos de comprovada indisponibilidade de leito hospitalar no padrão de acomodação previsto no Contrato, em estabelecimentos hospitalares próprios e/ou credenciados pela CONTRATADA, o beneficiário terá acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

13.12. As internações hospitalares ficam a critério exclusivo do médico credenciado pela CONTRATADA, sendo certo, ainda, que os USUÁRIOS permanecerão hospitalizados enquanto houver indicação médica para tanto, a exclusivo critério do médico assistente, integrante do corpo clínico da CONTRATADA, expressamente indicado no “Manual do USUÁRIO”.

13.13. Caso o USUÁRIO continue hospitalizado após a alta médica, passarão a correr inteiramente por sua conta a partir de então, todas as despesas decorrentes da internação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

13.14. Quando da utilização dos serviços cobertos pelo presente Contrato, o USUÁRIO deverá apresentar ao estabelecimento ou profissional prestador dos serviços, credenciado pela CONTRATADA, o Cartão de Identificação do USUÁRIO, além do documento de identidade do USUÁRIO-paciente.

13.14.1. Em caso de internação hospitalar e exames auxiliares de diagnóstico e tratamento, o USUÁRIO deverá apresentar ao hospital ou outro estabelecimento de saúde, além dos documentos referidos na cláusula anterior, guia de internação ou de encaminhamento, conforme o caso, devidamente emitida e assinada pela CONTRATADA.

13.15. As internações feitas em caráter de emergência deverão ser comunicadas à CONTRATADA até o primeiro dia útil subsequente, mediante declaração do médico assistente, para que seja emitida a guia correspondente, sendo certo que a falta de comunicação no referido prazo, acarretará não cobertura por parte da CONTRATADA das despesas resultantes do atendimento.

13.16. Nas internações psiquiátricas que excederem o prazo estabelecido no item X da cláusula 3.2, o CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento a título de co-participação relativa a 30% (trinta por cento) do valor das diárias de internação, tendo como referência o valor de diária vigente no contrato de prestação de serviços celebrado entre o estabelecimento e a CONTRATADA.

13.16.1. No trigésimo dia de internação o USUÁRIO / CONTRATANTE, ou seu familiar, deverá retirar guia de prorrogação de internação por mais 10 (dez) dias, que somente será liberada mediante o pagamento do valor relativo à co-participação em internação psiquiátrica, de acordo com o percentual estabelecido na cláusula 13.16.

13.17. Para que haja cobertura das despesas de atendimento aos USUÁRIOS deste Contrato, estes, quando pacientes, deverão ser atendidos por médicos credenciados pela CONTRATADA e em estabelecimento de saúde, também por ela credenciados, cabendo a eles toda a responsabilidade pelo tratamento instituído.

13.18. Nos casos em que a CONTRATADA estiver impossibilitada de prestar as coberturas contratuais previstas neste instrumento ao USUÁRIO, por inexistência de serviço credenciado em sua área de atuação, estas serão prestadas através de serviço indicado pela CONTRATADA.

13.19. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos pagamentos de quaisquer serviços eventualmente utilizados fora da forma contratual ou, ainda, não cobertos, mas utilizados, por erro ou dolo.

CLÁUSULA XIV – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

14.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente, por serviços efetivamente realizados e aprovados, submetida à fiscalização do Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade.

14.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, com base nas medições efetuadas e devidamente atestada pelo Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços.

14.3. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA até o último dia útil do mês da prestação de serviços.

14.4. A Nota fiscal deverá conter o nº da Concorrência Pública, nº do Contrato, Setor, Impostos, a data de vencimento, nº do Banco, nº da Agência, nº da Conta Corrente.

CLÁUSULA XV – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 – A entrega do objeto licitado deveser feita no Paço Municipal, localizado na Praça ChafiaChaibBaracat, 351 – Vila Esperança, mediante a anterior apresentação de Ordem de Compras.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo. Salvo se a acarretar no desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA amplo direito de defesa:

17.1.1. Término do prazo do Contrato;

17.1.2. Rescisão Unilateral, por inexecução contratual ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei.

17.1.3. Rescisão amigável ou judicial.

17.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa nos casos de:

a) Transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

- b) Persistência por mais de trinta dias de na assistência previstas neste Contrato;
- c) Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas;
- d) Nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

17.3. Além das hipóteses previstas acima, o Contrato será rescindido nos casos em que:

- a) A execução dos serviços for inadequada, técnica ou operacionalmente.
- b) Perder a CONTRATADA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada prestação dos serviços previstos;
- c) A CONTRATADA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à adequada prestação dos serviços objeto deste Edital.

17.4. A CONTRATADA declara reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

17.5 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste, nos seguintes casos:

17.5.1 – Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

17.5.2 – Liquidação judicial ou extra-judicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.

17.5.3 – Por inadimplência da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

17.5.4 – Imotivadamente após a vigência do período de 12 (doze) meses, desde que notificada a outra parte com antecedência de 60 (sessenta) dias.

17.5.5 – Inexatidão ou omissão no preenchimento da condição específica de contratação e no cadastro de beneficiários, que tenha induzido a erro a Operadora na aceitação do Beneficiário Titular e seus dependentes no plano.

17.5.6 – Fraude ou tentativa de fraude comprovada, omissão ou dolo.

17.5.7 – A rescisão do presente contrato por iniciativa do Contratante, antes de completada a vigência inicial de 01 (um) ano, ensejará a aplicação de multa contratual no importe de 10% (dez por cento) das mensalidades restantes para se completar a primeira vigência.

17.5.8 – Ocorrida à rescisão por qualquer infração às regras deste contrato, poderá a Operadora tomar as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos valores em aberto, relativo ao período em que o Contratante esteve contratualmente assistido.

CLÁUSULA XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão no presente exercício financeiro por conta da dotação orçamentária classificada sob nº 01.02 – Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

01.02.02 – Diretoria Administrativa

04.122.0040.2002 – Manutenção da Administração Geral

017-01-3.3.90.29.50 – Outros Serviços Terc. Pessoa Juridica – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

18.2. As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subseqüentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA XIX – DO VALOR DO CONTRATO

19.1. Para efeito dos dispositivos pertinentes ao presente Contrato, dá-se ao mesmo o valor mensal de R\$_____(). Sendo o valor cobrado por vida o de R\$_____().

19.2. O valor global retro referido é final e irreatável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

CLÁUSULA XX – DAS PENALIDADES

20.1 –Fica condicionado, que o cometimento de quaisquer infração por parte da contratada, implicará na aplicação de penalidades previstas na RDC 259/2011.

20.2 –As penalidades aqui estabelecidas não excluem os convenidos do pretenso direito de reclamarem da Contratada eventuais perdas, danos e demais indenizações.

20.3 – Além das multas acima estipuladas, serão aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e 8.883/94, e demais legislações vigentes.

20.4 – Para a devida ciência da empresa licitante fica previsto que todas as notificações/intimações das penalidades acima previstas serão dirigidas para o endereço eletrônico do funcionário da licitante responsável indicado de acordo com o item 4 - Das Disposições Específicas Do Memorial Descritivo deste edital, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento para apresentar suas justificativas.

CLAUSULA XXI – DO REAJUSTE

21.4 - Nos termos da Lei Federal nº 9.069/95 e Medida Provisória nº 1.950 –71/00 e legislações subseqüentes, os preços contratados serão inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura do Contrato.

21.5 – Os preços contratados serão reajustados, decorrido o prazo acima, através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE com base na variação acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores, ou qualquer índice mais específico ao objeto contratado.

21.6 - Poderá haver reavaliação atuarial de todas as condições do presente contrato, com conseqüente ajuste do valor das taxas mensais, verificada alteração da sinistralidade ocorrida no grupo de Beneficiários da Licitante, desde que amplamente justificada e suportável financeiramente pela administração. Sendo que, confirmada a sinistralidade até 70% o reajuste será efetuado via INPC – Índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Nacional de Preços. Caso ocorra sinistralidade acima de 70%, para o reajuste deverá ser efetuada a análise financeira.

21.7 – Para o estudo do reajuste deverão ser consideradas as Resoluções Normativas nº279 e 309 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA XXII – DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

23.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

23.3 A CONTRATADA ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora licitado, e se necessário atender situações de trabalho noturno, mantendo todas as responsabilidades citadas anteriormente.

23.4 A CONTRATADA reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

23.5 A CONTRATADA reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atendam às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Santo Antônio de Posse, de de 2.017.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito do Município

EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

TESTEMUNHAS

ANEXO XI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

(se pela internet enviar pelo e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017 PROCESSO nº 96.264/2017

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

CEP:

Estado:

Telefone:

Fax:

- Obtivemos, através do acesso à página <http://www.pmsaposse.sp.gov.br>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

- Retiramos na sede da Prefeitura, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSE

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel.: (19) 3896 - 9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Loca: _____, _____ de _____ de 2017.

Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE** da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório, bem como, firmar o presente recibo na sede da Prefeitura.